



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-022 -SEMED/PMM

**Data de Abertura: 20/09/2023 às 09:30
no sítio www.gov.br/compras/pt-br/**

Objeto:

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza e Desentupimento de Fossas Sépticas, Caixas de Gordura e Caixas D'Água, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA.

Modo de disputa

“Aberto e fechado”, nos termos do item 7.8 do Edital

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Jurídico	Critério de Julgamento das Propostas
Sim	Não	Ata de Registro de Preços	Menor Preço do Lote
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Exige Amostra?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Destaques:

ATENÇÃO. A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 2 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA - EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-022/SEMED//PMM**

Processo Administrativo: **2023/03.08.001-SEMED/PMM**

Tipo: **MENOR PREÇO - LOTE**

- O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.000-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, representada por sua Secretária Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA**, e por intermédio do Pregoeiro **XXXXXXXXXXXXXX**, designado através da PORTARIA Nº **XXXXXXX/20XX**, XX de XXXXXX de 20XX – PMM/GAB, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** de Marituba/PA, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 794-A, 03 de dezembro de 2021;

Portaria INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017;

Normas Técnicas ABNT NBR 16.026, 5101:2012, 61.347-2-13;

Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 21 de Setembro de 2023

Horário: 09h 30min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 927795

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, caixas de gordura e caixas d'água, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino educacional do município de Marituba/PA.

1.2 A licitação será em **LOTE ÚNICO**, no certame será analisado o valor unitário do **ITEM/SERVIÇO** que compõem o **LOTE**.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens e quantitativos descritos no COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes dever o utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Ser  concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa f sica e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. N o poder o participar desta licita o os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licita es e celebrar contratos administrativos, na forma da legisla o vigente;

4.3.2. que n o atendam  s condi es deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que n o tenham representa o legal no Brasil com poderes expressos para receber cita o e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas veda es previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob fal ncia, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolu o ou liquida o;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em cons rcio;

4.3.7. Organiza es da Sociedade Civil de Interesse P blico-OSCIP, atuando nessa condi o (Ac rd o nº 746/2014-TCU-Plen rio).

4.4. Como condi o para participa o no Preg o, a licitante assinalar  "sim" ou "n o" em campo pr prio do sistema eletr nico, relativo  s seguintes declara es:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participa o de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinala o do campo "n o" impedir  o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participa o n o for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinala o do campo "n o" apenas produzir  o efeito de o licitante n o ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que est  ciente e concorda com as condi es contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilita o definidos no Edital e que a proposta apresentada est  em conformidade com as exig ncias edital cias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilita o no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores;

4.4.5. que n o emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condi o de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constitui o;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instru o Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1.1. Valor unit rio e total dos itens, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes do Termo de Refer ncia, anexo I deste Edital.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descri o detalhada e completa do item, contendo as informa es similares   especifica o do Termo de Refer ncia (anexo I) do Edital: indicando, no que for aplic vel, o modelo, prazo de validade ou de garantia, n mero do registro ou inscri o do bem no  rgo competente, quando for o caso;

Obs: N o fazer refer ncia  s express es "similar", sendo vedadas descri es vagas, como "de acordo com o edital", "modelo xx", "conforme proposta a apresentar", etc.

6.2. Todas as especifica es do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estar o inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenci rios, trabalhistas, tribut rios, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os pre os ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, ser o de exclusiva responsabilidade do licitante, n o lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera o, sob alega o de erro, omiss o ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta n o ser  inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresenta o.

6.6. Os licitantes devem respeitar os pre os m ximos estabelecidos nas normas de reg ncia de contrata es p blicas federais, quando participarem de licita es p blicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administra o por parte dos contratados pode ensejar a fiscaliza o do Tribunal de Contas da Uni o e, ap s o devido processo legal, gerar as seguintes consequ ncias: assinatura de prazo para a ado o das medidas necess rias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constitui o; ou condena o dos agentes p blicos respons veis e da empresa contratada ao pagamento dos preju zos ao er rio, caso verificada a ocorr ncia de superfaturamento por sobrepre o na execu o do contrato.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importar  na desclassifica o da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESS O, CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS E FORMULA O DE LANCES

7.1. A abertura da presente licita o dar-se-  em sess o p blica, por meio de sistema eletr nico, na data, hor rio e local indicados neste Edital.

7.2. O(A) Pregoeiro(a) verificar  as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que n o estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham v cios insan veis ou n o apresentem as especifica es t cnicas exigidas no Termo de Refer ncia.

7.2.1. Tamb m ser  desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço dos itens.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o crit rio de desempate ser  aquele previsto no art. 3 ,   2 , da Lei n  8.666, de 1993, assegurando-se a prefer ncia, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. No pa s;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pa s;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia ou para reabilitado da Previd ncia Social e que atendam  s regras de acessibilidade previstas na legisla o.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora ser  sorteada pelo sistema eletr nico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sess o p blica, o pregoeiro dever  encaminhar, pelo sistema eletr nico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor pre o, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negocia o em condi es diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negocia o ser  realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitar  ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao  ltimo lance ofertado ap s a negocia o realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necess rios   confirma o daqueles exigidos neste Edital e j  apresentados.

7.28. Ap s a negocia o do pre o, o(a) Pregoeiro(a) iniciar  a fase de aceita o e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negocia o, o pregoeiro examinar  a proposta classificada em primeiro lugar quanto   adequa o ao objeto e   compatibilidade do pre o em rela o ao m ximo estipulado para contrata o neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 8.1. Encerrada a etapa de negocia o, o(a) Pregoeiro(a) examinar  a proposta classificada em primeiro lugar quanto   adequa o ao objeto e   compatibilidade do pre o em rela o ao m ximo estipulado para contrata o neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no par grafo  nico do art. 7  e no   9  do art. 26 do Decreto n  10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa f sica dever  incluir, na sua proposta, os percentuais das contribui es previstas no art. 176 da Instru o Normativa RFB n. 971, de 2009, em raz o do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassifica o.

8.3. Ser  desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar pre o final superior ao pre o m ximo fixado (Ac rd o n  1.455/2018-TCU - Plen rio), desconto menor do que o m nimo exigido ou que apresentar pre o manifestamente inexecu vel.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.6.4 verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.5 levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.6.6 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.8 verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.9 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.10 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.11 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.12 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.13 estudos setoriais;

8.6.14 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.15 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação Jurídica:

9.11.1. Cédula de Identidade (RG, CNH...) e CPF do proprietário e dos respectivos sócios (se houver);

9.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o mesmo, assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

9.12.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Item	Características do Serviço	U.M	Qtde.
1	Serviço de desobstrução das tubulações de esgoto sendo: caixas de passagem e caixas de gordura, mediante utilização de caminhão ou equipamentos combinado com hidrojato e auto vácuo para hidrojateamento e/ou cilindro de gás carbono, necessário para a desobstrução.	M ³	20
2	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	10
3	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	10
4	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 3.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	5
5	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	5
6	Serviço de desobstrução de fossas sépticas, mediante utilização de caminhão ou equipamentos combinado com hidrojato e auto vácuo para hidrojateamento e/ou cilindro de gás carbono, necessário para a desobstrução.	M ³	20

9.12.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar firma reconhecida em cartório ou a licitante poderá proceder conforme a Lei Federal nº 13.726 de 08/10/2018, art. 3º, (fazer diligencia para examinar a assinatura comparando com documento de identificação da pessoa que assinou), ou ainda estar com assinatura digital.

9.12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica podendo ser Nota Fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.43, § 3º da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedido no ano corrente;

9.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) ou outro documento compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda da sede do licitante, com data de expedição de 2022;

9.13.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 60 (sessenta) dias;

9.14.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.14.2.1 no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.14.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.14.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.14.2.4 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14.2.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.14.2.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14.2.5.2 Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o Balanço e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei (ano 2021, conforme Tribunal de Contas da União-TCU no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

9.14.2.5.3 Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário **impresso em modo SPED**;

9.14.2.5.4 Balanço Patrimonial **impresso em modo SPED**;

9.14.2.5.5 Declaração de capacidade financeira impresso **em modo SPED** ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.14.2.5.6 Demonstração de Resultado do Exercício **impresso em modo SPED**;
- 9.14.2.5.7 Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos **impresso em modo SPED**;
- 9.14.2.5.8 Recibo de Entrega do Livro Digital impresso **em modo SPED**;
- 9.14.2.5.9 Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso **em modo SPED**;
- 9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.1 O objeto da licita o ser  adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso n o haja interposi o de recurso, ou pela autoridade competente, ap s a regular decis o dos recursos apresentados.

13.2 Ap s a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologar  o procedimento licitat rio.

14. DA GARANTIA DE EXECU O

14.1 N o haver  exig ncia de garantia de execu o para a presente contrata o.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1 N o haver  exig ncia de garantia de execu o para a presente contrata o.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS.

16.1. Homologado o resultado da licita o, ter  o adjudicat rio o prazo de at  03 (tr s) dias, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar a Ata de Registro de Pre os, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito   contrata o, sem preju zo das san oes previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente   convoca o para comparecer perante o  rg o ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Pre os, a Administra o poder  encaminh -la para assinatura, mediante correspond ncia postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletr nico, para que seja assinada e devolvida no prazo de at  03 (tr s) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Pre os poder  ser prorrogado uma  nica vez, por igual per odo, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Ser o formalizadas tantas Atas de Registro de Pre os quanto necess rias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Refer ncia, com a indica o do licitante vencedor, a descri o do(s) item(ns), as respectivas quantidades, pre os registrados e demais condi oes.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1 Ap s a homologa o da licita o, em sendo realizada a contrata o, ser  firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicat rio ter  o prazo de at  03 (tr s) dias, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autoriza o), sob pena de decair do direito   contrata o, sem preju zo das san oes previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente   convoca o para comparecer perante o  rg o ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administra o poder  encaminh -lo para assinatura ou aceite da Adjudicat ria, mediante



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



correspond ncia postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletr nico, para que seja assinado ou aceito no prazo de at  03 (tr s) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do adjudicat rio e aceita pela Administra o.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida   empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. a referida Nota est  substituindo o contrato, aplicando-se   rela o de neg cios ali estabelecida as disposi es da Lei n  8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula   sua proposta e  s previs es contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hip teses de rescis o s o aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n  8.666/93 e reconhece os direitos da Administra o previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vig ncia da contrata o   de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrog vel na forma do art. 57,   1 , da Lei n  8.666/93.

17.5. Previamente   contrata o a Administra o realizar  consulta ao SICAF para identificar poss vel suspens o tempor ria de participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instru o Normativa n  3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6 , III, da Lei n  10.522, de 19 de julho de 2002, consulta pr via ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor n o estiver inscrito no SICAF, este dever  proceder ao seu cadastramento, sem  nus, antes da contrata o.

17.5.2. Na hip tese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado dever  regularizar a sua situa o perante o cadastro no prazo de at  05 (cinco) dias  teis, sob pena de aplica o das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de pre os, ser  exigida a comprova o das condi es de habilita o consignadas no edital, que dever o ser mantidas pelo licitante durante a vig ncia do contrato ou da ata de registro de pre os.

17.7. Na hip tese de o vencedor da licita o n o comprovar as condi es de habilita o consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de pre os, a Administra o, sem preju zo da aplica o das san es das demais comina es legais cab veis a esse licitante, poder  convocar outro licitante, respeitada a ordem de classifica o, para, ap s a comprova o dos requisitos para habilita o, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negocia o, assinar o contrato ou a ata de registro de pre os.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual s o as estabelecidas no Termo de Refer ncia, anexo I deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Marituba:

20.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

20.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

20.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

20.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

20.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

20.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 21.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 21.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 21.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 21.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 21.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 21.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 21.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 21.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 21.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 21.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 21.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 21.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

21.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

21.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

21.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

21.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

21.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

21.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

21.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

21.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

21.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

21.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

21.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

21.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5 - cometer fraude fiscal;

23.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.2.2 - multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

23.2.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.6 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

23.2.6.1 - a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

23.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3 - As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



23.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

23.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.marituba@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, Marituba-PA, CEP: 67.200-000, no horário das 08:00hs às 14:00hs.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br (Portal da Transparência), no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, nos dias úteis.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.12.2 ANEXO II – Relação das Unidades de Educação
- 25.12.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 25.12.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 25.12.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Marituba/PA, 05 de setembro de 2023

Márcio Tadeu Vale dos Reis
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 342-B/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os serviços de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas de 66 (sessenta e seis) unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, em especial as escolas e unidades educacionais vinculadas a esta secretaria, trata-se da necessidade de atender aos alunos, profissionais da educação e toda comunidade que usufrui das unidades educacionais do município, serviço este que é fundamental para a saúde e bem-estar de todos.

A contratação de serviços de limpeza para caixas d'água, caixas de gordura e fossas sépticas é essencial para garantir a manutenção da saúde e do bem-estar da comunidade escolar e para assegurar o funcionamento das instalações da Secretaria de Educação, justifica-se:

1- Saúde Pública e Bem-estar dos Estudantes e Funcionários:

- A limpeza regular das caixas d'água evita a contaminação da água que é consumida e usada nas escolas. A água contaminada pode ser uma fonte de doenças como diarreia, hepatite e outras doenças.
- A manutenção das caixas de gordura e das fossas sépticas previne o transbordamento e o mau cheiro, que pode ser tolerado e insalubre para os usuários das unidades de ensino e sede da secretaria municipal.

2- Conformidade Legal e Normativa:

- Muitos municípios e estados tem legislações específicas que determinam a periodicidade e a forma como esses serviços de limpeza devem ser realizados. Portanto, a contratação desses desses serviços é necessária para estar em conformidade com as regulamentações locais.

3- Prevenção de Danos Estruturais:

- O excesso de resíduos em caixas de gordura pode causar entupimentos nas tubulações, causando danos e custos adicionais com reparos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- Fossas sépticas mal mantidas também podem causar vazamentos e infiltrações no solo, afetando a infraestrutura das escolas.
- 4- Eficiência Operacional e Financeira:
- A manutenção preventiva por meio da limpeza regular dessas instalações evita gastos maiores com reparos emergenciais ou substituições de equipamentos.
- 5- Responsabilidade Ambiental:
- A limpeza e manutenção de fossas sépticas asseguram que os resíduos sejam tratados de forma aquosa, evitando a contaminação do solo e dos lenções freáticos.
- 6- Educação e Exemplo:
- As escolas têm o papel de educar e servir como exemplo para a comunidade. Manter as instalações em boas condições e seguir boas práticas de saúde e higiene demonstrar responsabilidade e consciência cívica.
- 7- Unidades de Ensino Municipal e Sede da Secretaria:
- A Rede Municipal de Ensino é composta por 65 unidades mais 01 unidade Sede, totalizando 66 locais onde serão realizados os serviços do objeto. (Fonte: Censo, INEP/2022).
 - A rede municipal de ensino possui cerca de 21.891 alunos e cerca de 900 profissionais de educação. (Fonte: Censo, INEP/2022).

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento dos serviços, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas deste órgão, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se a realização da presente licitação pelo sistema de registro de preços pois, pelas características do objeto há a necessidade de contratações frequentes, bem como a possibilidade de atender a mais de um órgão ou entidade, e ainda por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (*vide Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).

Nesse sentido, a adoção do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP possibilita maior economia de escala na contratação do objeto para o período de até um ano, o que de fato aumenta a eficiência administrativa como também a celeridade da contratação.

Além disso, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a contratação destes itens através de lote único, organizado de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo no Decreto nº 7.892/2013, Art. 8º, § 1º e § 2º, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



empresa para a execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento educacional e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

'5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analizando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração".

(...)

"diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.". (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo fornecedor favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da prestação de serviços por diferentes prestadores, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais à manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

4. OBJETO:

4.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, caixas de gordura e caixas d'água, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino educacional do município de Marituba/PA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

Seq.	Descrição/Serviço	Nº Escolas	U.M	Período	Qtde. Estimada Ano	Qtde. Estimada Ano
1	Caixa D'Água - 1.000 L (21 escolas x 4 limpezas trimestrais)	21	L	4 Trimestre	21	84
2	Caixa D'Água - 2.000 L (21 escolas x 4 limpezas trimestrais)	21	L	4 Trimestre	21	84
3	Caixa D'Água - 3.000 L (5 escolas x 4 limpezas trimestrais)	5	L	4 Trimestre	5	20
4	Caixa D'Água - 5.000 L (19 escolas x 4 limpezas trimestrais)	19	L	4 Trimestre	19	76
5	Limpeza de Fossa - 5M ³ (66 escolas x 1 limpeza mensal x 5m ³)	66	M ³	12 meses	330	3.960
6	Limpeza de Caixa de Gordura - 1M ³ (66 escolas x 1 limpeza mensal x 1m ³)	66	M ³	12 meses	66	792



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1.1 Para atendimento do item 5.1, segue no ANEXO 1 relação das Unidade Administrativa e Unidades de Ensino da SEMED que compreende a execução da prestação de serviços.

5.1.2 Os Serviços de Limpeza, Sanitização e Desinfecção Química devem ser executados das seguintes formas:

- a) A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios: caixas de gordura e caixas d'água devem ser acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, para a fiscalização dos trabalhos;
- b) Para a execução dos serviços, a contratada deverá avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório: caixa de gordura e caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- c) Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), esponja; pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO);
- d) Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;
- e) Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- f) Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), bóia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;
- g) Procedimentos de limpeza dos reservatórios e das caixas d'água, fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água;
- h) Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- i) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- j) Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
- l) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço) e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
- m) Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
- n) Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- o) Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa;
- p) Retirar a água suja resultante do enxágüe, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- q) Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- r) Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água;
- s) Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- t) Inspeccionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

5.1.3 Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios: nas caixa d'água e caixas de gordura, conforme procedimentos:

- a) Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- b) Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- c) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção
- d) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- e) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague;
- f) Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água;
- g) Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar o reservatório ou a caixa d'água;
- h) Colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- i) Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- j) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada; recolocação no final dos serviços;
- k) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas das unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- l) Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;
- m) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

5.1.4 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Características do Serviço	U.M	Qtde.
1	Serviço de desobstrução das tubulações de esgoto sendo: caixas de passagem e caixas de gordura, mediante utilização de caminhão ou	M ³	20



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	equipamentos combinado com hidrojato e auto vácuo para hidrojateamento e/ou cilindro de gás carbono, necessário para a desobstrução.		
2	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	10
3	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	10
4	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 3.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	5
5	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros, envolvendo esgotamento, lavagem com sabão neutro e desinfecção com hipoclorito ou similar, bem como emissão de laudo técnico de análise físico-química e microbiológica (bacteriológico e potabilidade) da água.	Unid.	5
6	Serviço de desobstrução de fossas sépticas, mediante utilização de caminhão ou equipamentos combinado com hidrojato e auto vácuo para hidrojateamento e/ou cilindro de gás carbono, necessário para a desobstrução.	M ³	20

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO DO LOTE, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto. Os lances deverão ser ofertados pelo menor preço dos itens que compõem o LOTE.

6.3. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

6.3.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.3.2. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.

6.3.3. Além disso, considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

6.3.4. O grupo fora organizado tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as contratações atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, assistência técnica e oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.

6.4. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como preço estimado para esta licitação.

6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua proposta e habilitação.

6.6. Para fins de habilitação técnica, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos serviços fornecidos, as quantidades efetivamente realizadas de cada serviço e os prazos para execução, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.6.1.2. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

6.6.2. A licitante deverá anexar aos seus documentos de habilitação:

6.6.2.1. Licença Ambiental de Operação, de acordo com o dispositivo na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e, em consonância da lei nº 7.386 e com a Resolução nº 237/97 do CONAMA em seus Art. 2º, § 1º e 2º e parágrafo único e Art. 6º;

6.6.2.2 Declaração do responsável técnico de que se comprometerá em supervisionar a execução dos trabalhos de desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

6.6.2.3 Apresentar Declaração de treinamento do responsável técnico referente a controle de pragas urbanas.

6.6.2.4. Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão competente, compatível com o objeto;

6.6.2.5. Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico;

6.6.2.6. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico da empresa (Engenheiro Sanitarista/ Químico/Ambiental/Agronomia/Biologia) junto ao Conselho respectivo.

6.6.2.7 Declaração de que os serviços de limpezas de fossas sépticas conforme normas NBR 7229 e NBR 13969, que regulamenta a maneira correta de ser realizado a limpeza e principalmente o descarte desses produtos. Apresentando também licenças inerentes ao objeto.

6.6.2.8 Apresentar certidão de Cadastro Técnico Federal do Ibama.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.6.2.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será executado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para cumprimento da obrigação, a execução dos serviços deve satisfazer os seguintes requisitos:

8.6.1. O Serviço deve ser executado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;

8.6.2. Obedecer a todas as normas e leis vigentes que regem este tipo de execução de serviço;

8.6.3. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

8.6.4. Executar no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

8.7. Os Serviços serão realizados nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Ordens de Serviços / Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado pela chefia.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.8. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

8.9. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos serviços licitados.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.3. Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.4. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

9.5. A Licitante vencedora deverá fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de utilidades, maletas, carrinhos para transporte, etc.;

9.6. A Contratada é responsável por qualquer dano causado a quaisquer materiais, objeto deste Termo de Referência, assim como ao entorno ou acabamentos existentes nos imóveis, devendo realizar as devidas reposições, sem custos para a CONTRATANTE;

9.7. Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da Notificação do CONTRATANTE e sem custo para esta;

9.8. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.9. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.10. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades ou sede da secretaria, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.12. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinente.
- 9.13. A empresa contratada prestadora de serviço de limpeza de fossas sépticas deverá executar os serviços contratados consoante a NBR 7229/1993.
- 9.14. À época da contratação, a empresa deverá apresentar Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marituba/PA autorizando a exercer a atividade e ao descarte dos resíduos, atinente ao serviço licitado.
- 9.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- 10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do(s) Contrato(s) advindo(s) desta Licitação poderá ser prorrogado consoante art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período ou período inferior ao do Contrato Administrativo.

12. DO REAJUSTE:

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.
- 12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do objeto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço.

13.2. A satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará nas unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, cujos endereços estão destacados no **item 5.1.1** deste Termo de Referência.

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 9h às 16h.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.2.1. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.3. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.4. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
- 15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.
- 15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).
- 15.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;
- 15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Marituba/PA;
- 15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
- 15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.
- 15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- 15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93;

16.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 31 de julho de 2023.

IVAIR PINTO
Diretor Administrativo
Portaria Nº 172/2021

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 511/2022



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

SEQ.	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE ESTIMADA					
			CAIXA D'ÁGUA - L				FOSSA SÉPTICA - M ³	CAIXA DE GORDURA - M ³
			1.000	2.000	3.000	5.000	5 M ³	1 M ³
1	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Felipe Santiago	Rua Nova, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
2	Anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro	R. dos Navegantes, 72 - Riacho Doce Marituba, Marituba - PA, 67105-290	1	0	0	0	1	1
3	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maestro Carlos Gomes	Passagem Bom Sossego, nº 126, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
4	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Menino Deus	Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
5	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Professora Ceanira Azevedo Reis (Beija-Flor)	Estrada da Pirelli, Travessa Nove, nº 06, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
6	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Tereza Silva da Rocha	Avenida Boulevard das Águas, nº 01, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000.	0	0	0	1	1	1
7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Laura Freire de Oliveira Falcão	Rua União, nº 25, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
8	Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda	Passagem Tapajós, nº 56, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
9	Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lauande	Rua Antônio Armando, nº 536, Bairro: Almir Gabriel, CEP; 67.200-000.	0	0	0	1	1	1



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Geracina Begot Granhen	Passagem Ubiratã Marciel, nº 53, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
11	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gracinda Peres	Rua Decouville, nº 1362, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Rodrigues da Cunha	Rua da Piçarreira, nº 250, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza	Rua Adelaide Saturnino, s/nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita	Travessa Sol Nascente, nº 622, Bairro: São João, CEP: 67.200-000	0	1	0	0	1	1
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nadéia Guimarães dos Santos	Rua Adolf Rettelbusch, nº 01, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcos Schwalder	Rua Assis Doria, nº 1080. Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Palmeiras	Conjunto Nova Marituba, Rua A nº 204, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire	Rua Parque das Palmeiras, nº 2050, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena	Travessa São Cristóvão, nº 06, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia	Passagem Canaã, nº 209, Bairro: Santa Lúcia II, CEP: 67.200-000	1	0	0	0	1	1



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Rua Antônio Armando, Quadra 10, nº 459, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Otília Begot	Rua São Francisco, nº 956, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Mora Guimarães	Rua do Eucalipto, nº 156, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara	Rua do Uruboca Velho, nº 1220, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental João Milton Dantas	Rua do Fio, nº 1491, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.	0	0	0	1	1	1
26	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Monteiro Ferreira	Passagem Maria de Fátima, nº 357, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
27	Escola Municipal de Ensino Fundamental, Doutor Renausto Amanajás	Avenida João Paulo II, nº 76, Bairro: Dom Aristides	0	0	0	1	1	1
28	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Beneficente Luz e Vida	Estrada da Cerâmica – Travessa da Assembleia, nº 16 A, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1
29	Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz	4ª Rua, nº 42, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.	0	0	0	1	1	1
30	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Tereza Davila	Rua Decouville, nº 951, Passagem Santa Tereza Davila, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.	0	0	0	1	1	1
31	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Jardim dos Pardais	Rua Adolf Rettelbusch, nº 2040, Bairro:	0	0	0	1	1	1



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		Decouville, CEP: 67-200-000.							
32	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Portal do Saber	Rua São Francisco, nº 100, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1	
33	Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Avenida João Batista, nº 4, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
34	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Lar Criança Esperança	Rua Décima Segunda, nº 590, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
35	Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva	Passagem França, s/nº, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
36	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves	Rua Antônio Armando, nº 691, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
37	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues	Rua Paula Roberta, nº 818, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
38	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Calábria	Rua São Lázaro, nº 614, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1	
39	Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania	Rua Assis Dória, nº 1067, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.	0	0	0	1	1	1	
40	Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré	Avenida João Paulo II, nº 91, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.	1	0	0	0	1	1	
41	Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança	Rua Oeste, nº 108, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
42	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raquel de Queiroz	Rua Antônio Armando, Quadra 20, nº 07, Bairro: Almir	1		0	0	1	1	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		Gabriel, CEP: 67.200-000.							
43	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo de Educação Infantil Doutor Marcello Cândia	Travessa Antônio Maria de Brito, nº 56, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.	0	1	0	0	1	1	
44	E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	Rua do fio, nº 72, Bairro: Novo Horizonte	0	1	0	0	1	1	
45	E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO	Passagem Jau, nº217, Bairro: Decouville	0	1	0		1	1	
46	E M E F SÃO JOSE	Rua chaves rodrigues, nº 53, Bairro: são José	0	0	0	1	1	1	
47	E MEI POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA-CRECHE PAZ	Quarta rua, nº58, Bairro: Novo	0	0	1	0	1	1	
48	E MEIF CENTRO EDUCACIONAL DINÂMICO	Rua Paula Roberta, nº 8, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.	0	0	0	1	1	1	
49	E MEIF INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELADIO SOARES	Rua fabio rodrigues, S/N, Bairro: Decouville	0	0	0	1	1	1	
50	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro	Rua dos navegantes, nº68, Bairro: Riacho doce	0	0	1	0	1	1	
51	E MEIF MUNDO MÁGICO	Rua G, Quadra 11, nº 24, Bairro: Decouville	0	0	0	1	1	1	
52	E M E F PROF EMÍLIA CLARA DE LIMA	Rua Raimundo Nunes da rocha, nº368, Bairro: Pedreirinha	0	0	1	0	1	1	
53	E ME F NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Avenida Fernando Guilhon, nº5126, Bairro: Centro	0	0	0	1	1	1	
54	E ME F BENEDITO BEZERRA FALCÃO	Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.	0	1	0	0	1	1	
55	E ME F PADRE ROMEU PIRES BORGES	Rua antonio bezerra falcão,	0	0	1	0	1	1	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		n°370, Bairro: Centro							
56	E M E I F SISTEMA ENSINO TÂNIA MATOS	Rua pires franco, n°513, Bairro: Pedreirinha	0	1	0	0	1	1	
57	E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	Cj nova marituba, quadra C, n°6, Bairro: Decouville	0	0	1	0	1	1	
58	E M E I F PEQUENOS BRILHANTES	Rua são francisco, n°49, Bairro: Novo	0	0	0	1	1	1	
59	E M E F NOVO HORIZONTE	Rua do fio, n°93, Bairro: Novo Horizonte	0	0	0	1	1	1	
60	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara	Rua do Uriboca Residencial Nova Vida, nº 17, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.	0	0	0	1	1	1	
61	Anexo I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Travessa Joaquim Veras, Quadra 14, nº 10, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.212-010, Zona Rural.	1	0	0	0	1	1	
62	Anexo II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Rua Robson Vítor Sobrinho, Quadra 20-A, nº 18, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.	0	0	0	1	1	1	
63	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Emília Clara de Lima	Rua Manoel de Souza, nº 661, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.	0	0	0	1	1	1	
64	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda	Rua Fernando Bahia, nº 94, Bairro: São José, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.	1	0	0	0	1	1	
65	Sede da Secretaria municipal de educação	Estr. da Pireli, 28 - Bairro Decouville, Marituba - PA, 67200-000	0	0	0	1	1	1	
66	Unidades Especializadas	Rua Eucaliptal, nº 2349, Bairro:	0	1	0	0	1	1	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		Decouville, CEP: 67.200-000.						
TOTAL DE UNIDADES DE ENSINO			21	21	5	19	66	66

Marituba/PA, 31 de julho de 2023.

IVAIR PINTO
Diretor Administrativo
Portaria Nº 172/2021

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 511/2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/03.08.001-SEMED/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-022-SEMED/PMM



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº/20....							
Data de abertura da Sessão Pública:							
Hora de abertura da Sessão Pública:							
Nome da empresa:							
CNPJ:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone: (DDD)							
E-mail:							
Dados Bancários: (Nome do Banco, Código do Banco, Agência, Conta)							
Representante Legal: (Aquele que assinará o contrato ou a Ata)							
CPF: (do Representante Legal que assinará o contrato ou a Ata)							
RG/Órgão Emissor: (do representante legal que assinará o contrato ou a Ata)							
Instrumento de outorga de poderes: (Contrato Administrativo, Ata, Procuração, etc.)							
Validade da Proposta:							
Valor Global Anual:							
SEQ.	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QTDE. ESCOLAS	U.M	PERIODICIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CAIXA D'ÁGUA - 1.000 L	21	L	TRIMESTRAL	84		
2	CAIXA D'ÁGUA - 2.000 L	21	L	TRIMESTRAL	84		
3	CAIXA D'ÁGUA - 3.000 L	5	L	TRIMESTRAL	20		
4	CAIXA D'ÁGUA - 5.000 L	19	L	TRIMESTRAL	76		
5	LIMPEZA DE FOSSA - 5M ³	66	M ³	MENSAL	3960		
6	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA - 1M ³	66	M ³	MENSAL	792		
TOTAL GERAL							-

Esta licitante DECLARA:

1. Estar ciente de todas as condições apresentadas no Instrumento Convocatório do certame acima mencionado, concordando com a sua totalidade;
2. Que todos os dados acima apresentados deverão ser utilizados para preenchimento da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, caso se sagre vencedora;



3. Que possui certificado digital ICP-Brasil válido, tanto e-CNPJ, quanto e-CPF do Representante Legal, para a assinatura dos documentos necessários.

4. Que nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.

5. Que o prazo de entrega/execução dos produtos/serviços é de (.....) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em conformidade com o Termo de Referência.

6. Que o cumprimento da obrigação de dará nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da Requisição Formal /Ordem de Serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

7. Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo (se houver) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no Edital.

- O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, limitados a 2 (duas) casas decimais.

- A proposta de preços deverá estar datada e assinada por Representante Legal.



ANEXO IV

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20.....

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede na Estrada da Pirelli, nº 28, Bairro: Decouville, Marituba PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.624/0001-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA, considerando o julgamento da licitação na Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-022-SEMED/PMM, Processo Administrativo nº 2023/03.08.001-SEMED/PMM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 794-A/2021, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza e Desentupimento de Fossas Sépticas, Caixas de Gordura e Caixa D'Água, visando atender as necessidades da rede educacional do município de Marituba/PA., conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame identificado ao norte, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:							
CNPJ Nº:				CONTATO:			
ENDEREÇO:					Nº:		
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO:			
E-MAIL:					CEP:		
LOTE ÚNICO							
SEQ.	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QTDE. ESCOLAS	U.M	PERIODICIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CAIXA D'ÁGUA - 1.000 L	21	L	TRIMESTRAL	84		
2	CAIXA D'ÁGUA - 2.000 L	21	L	TRIMESTRAL	84		
3	CAIXA D'ÁGUA - 3.000 L	5	L	TRIMESTRAL	20		
4	CAIXA D'ÁGUA - 5.000 L	19	L	TRIMESTRAL	76		
5	LIMPEZA DE FOSSA - 5M ³	66	M ³	MENSAL	3960		
6	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA - 1M ³	66	M ³	MENSAL	792		



TOTAL GERAL	-
-------------	---

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ (.....).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

3.2. O órgão gerenciador indica o(a) Servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para responder pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, a quem confere poderes e responsabilidades por analisar, autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.

3.3. São órgãos e entidades públicas atendidas por este registro de preços: SEMED.

3.4. Os quantitativos destinados internamente para cada órgão participante seguem a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal de Marituba/PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 794-A/2021.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de: justificativa da vantagem da contratação e aceite do fornecedor.

4.3. Poderá ser admitido pedido de adesão protocolado presencialmente na COORDENADORIA DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, localizado na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

4.4. Primando pela celeridade e desburocratização dos procedimentos administrativos, poderá ser admitido ainda pedido de adesão endereçado ao(s) e-mail(s) licitacoes.marituba@gmail.com, em nome do responsável mencionado no subitem "3.2.", desde que os arquivos estejam todos no formato PDF e assinados digitalmente com o e-CPF do ordenador solicitante.

4.5. Caberá à beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. As adesões ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.



4.7. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.8. Compete ao órgão não participante, que aderir esta Ata de Registro de Preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado ainda o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

6. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente devidamente comprovado, que eleve o custo do objeto registrado e, por conseguinte, afete o equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. convocar, se houver, o fornecedor registrado no cadastro de reserva e assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço não sofrerão qualquer reajuste antes do interregno de 12 (doze) meses, contados da apresentação, na Sessão Pública, da proposta de preços.



6.5.1. Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços na Sessão Pública, aplicar-se-á reajuste de preço pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DA EXECUÇÃO DIRETA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos participantes, se houver, por meio de execução direta, sem a necessidade de contratação.

7.1.1. Não será admitida a execução direta desta Ata de Registro de Preços pelo órgão “carona”, sendo necessária a assinatura de contrato administrativo.

7.2. Para os casos de execução direta desta Ata de Registro de Preços, por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as disposições gerais para cumprimento da obrigação quanto ao local, prazos, condições para cumprimento da obrigação, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios para recebimento do objeto, critérios de pagamento, fiscalização e sanções pelo mau cumprimento da obrigação previstas no Termo de Referência.

7.3. Quanto à aplicação da penalidade de multa, para os casos de execução direta desta Ata, aplica-se o percentual da sanção sobre o valor do instrumento substitutivo ao contrato.

7.4. Para fins de execução direta desta Ata de Registro de Preços, deverá ser designado(a) um fiscal da obrigação por Participante.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, quando caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa beneficiária:

8.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9. CADASTRO DE RESERVA

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, conforme previsão no instrumento convocatório, admite cadastro de reserva.

9.2. Os fornecedores que manifestaram interesse em ingressar em cadastro de reserva encontrar-se-ão em lista anexa a este instrumento, se for o caso.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

10.2. As condições gerais, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, encontram-se definidos no instrumento convocatório.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do registro, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, subscrita.

Marituba/PA, de de

NOME
Ordenador(a) de Despesa

BENEFICIÁRIA
CPNJ nº



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO E
....., NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Pedro mesquita, número 89, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.201-005, inscrito no CNPJ/MF sob o 27.329.624/0001-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a**NOME**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº, bairro,/UF, CEP:, telefone (.....), E-mail, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a)., ocupação....., inscrito(a) no CPF sob o n.º, residente, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-020-SEMED/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza e Desentupimento de Fossas Sépticas, Caixas de Gordura e Caixa D'Água, visando atender as necessidades da rede educacional do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ.	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QTDE. ESCOLAS	U.M	PERIODICIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CAIXA D'ÁGUA - 1.000 L	21	L	TRIMESTRAL	84		
2	CAIXA D'ÁGUA - 2.000 L	21	L	TRIMESTRAL	84		
3	CAIXA D'ÁGUA - 3.000 L	5	L	TRIMESTRAL	20		
4	CAIXA D'ÁGUA - 5.000 L	19	L	TRIMESTRAL	76		
5	LIMPEZA DE FOSSA - 5M ³	66	M ³	MENSAL	3960		
6	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA - 1M ³	66	M ³	MENSAL	792		
TOTAL GERAL							-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em de de, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
ELEMENTO DE DESPESA:	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1 Não haverá exigências de garantia de execução para o presente contratação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, de de

NOME	CONTRATADA
Ordenador(a) de Despesa	CPNJ nº